



ATO CONJUNTO

O PRESIDENTE da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, vem por intermédio do presente ato e,

CONSIDERANDO a publicação de pelos canais de comunicação de uma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para realização de novas eleições para presidente da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que tão somente o Presidente da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro tem autonomia e atribuição para convocação de ASSEMBLEIAS GERAIS, na forma artigo 19 *caput* do ESTATUTO da FFSERJ;

CONSIDERANDO que o Presidente das ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS do exercício 2017-2021, não tem autonomia nem poderes estatutários para convocação direta de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, uma vez que pelo artigo 21 §1º, fica restrito apenas para presidir as ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINARIAS;

CONSIDERANDO que para realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, cuja pauta seja a eleição de presidente, vice-presidente e demais conselheiros, há que se fazer com antecedência mínima a publicação do colégio eleitoral, com o nome e representantes dos clubes aptos a votar, sob pena de nulidade da respectiva eleição;

CONSIDERANDO que em cumprimento ao Estatuto da Federação já fora publicado no Boletim de nº02/2022, na data 12/01/2022 o Rol dos clubes aptos a votar em eleição, dando assim início ao cumprimento do determinado em estatuto para realização de ASSEMBLEIA para eleição;





RIO DE JANEIRO, 21 FEVEREIRO DE 2022.

BOLETIM OFICIAL Nº 10/22

CONSIDERANDO que em reunião requerida por 24 clubes, realizada na modalidade *on line* para demandar acerca da manutenção ou não da presente gestão à frente da FFSERJ até o dia da eleição, qual seja, 14/03/2022 que, resultou na manutenção de presente gestão e, ainda, consignou a data da eleição;

DECLARO para os devidos fins legais que;

1. Toda e qualquer publicação em jornal de grande circulação ou Diário Oficial ou Boletim da Federação que não cumpra com os requisitos legais e estatutários para convocação de eleições para presidente, vice-presidente e conselheiros da FFSERJ não tem valor jurídico, portanto, nulo de pleno direito.
2. Que toda e qualquer convocação por qualquer meio de comunicação impresso ou digital realizado pelo Presidente da Assembleia Geral eleito em exercício anterior não tem validade por lhe faltar legitimidade, autonomia e competência estatutária.
3. Que toda e qualquer convocação por qualquer meio de comunicação impresso ou digital não realizado pelo Presidente da FFSERJ e sem cumprir com os requisitos estatutários preliminares é nula e sem validade jurídica, por não estabelecer os prazos legais de fixação do colégio eleitoral e divulgação dos eventuais candidatos.
4. Por todo exposto, a única, legítima e validade convocação para Assembleia Eleitoral nos termos do ESTATUTO DA FFSERJ é aquela publicada em BOLETIM OFICIAL DA FFSERJ e convocada exclusivamente pelo Presidente da FFSERJ.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

PRESIDENTE

DIRETORA JURÍDICA

